



APROVADO

18/02/2025

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ENTRADA NA DIRETORIA

17/02/2025

Protocolo: 028/25

Ass.:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE BAIROS NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Capítulo I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Bairros de Gaúcha do Norte, órgão autônomo da sociedade civil deliberativo e consultivo, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de utilidade pública, de representação da sociedade de cada bairro da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e recursos públicos, bem como manifestando demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência, disciplinado através desta lei, que terá ainda as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as disposições desta lei e da legislação federal;
- II- Contribuir, opinar e deliberar sobre os planos e programas de obras que visem o desenvolvimento dos bairros;
- III- Zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial o plano diretor, estatuto da cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental, quando for o caso;
- IV- Auxiliar e acompanhar o Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos destinados à realização das obras nos bairros;
- V- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das prioridades aprovadas junto ao Poder Executivo Municipal;
- VI- Atuar como órgão catalisador e coordenador das demandas comunitárias advindas das entidades representadas, junto ao Poder Executivo Municipal.



§ 2º Deverá ser lavrada ata com a transcrição dos atos da audiência pública presidida por um representante de bairro escolhido para o ato, constando a proposta de composição da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida para a eleição do primeiro Conselho de Representantes.

Art. 5º- São inelegíveis para compor o Conselho:

APROVADO
18/02/2025
Secretário

I - Vereadores em exercício;

II - Servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, efetivos ou contratados ou funções de chefia e assessoramento;

III - Cônjuges e parentes até o segundo grau de vereadores e do prefeito.

Art. 6º- Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, aplicando-se, em caso de empate, o critério de maior tempo de residência no bairro.

Art. 7º- No mês de dezembro de cada ano o Conselho de Representante tornará público, por meio da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação ou jornal de grande circulação, o respectivo relatório dos trabalhos realizados durante o ano.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º- O Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 9º- No prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho realizará a eleição de sua Diretoria.

Art. 10º- Os casos omissos serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho, observando a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 17 de fevereiro de 2025.


KÁSSIA SORANZO

Vereadora Câmara de Gaúcha do Norte

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

APROVADO
18.10.2025
Secretário

Art. 2º - O Conselho será integrado por todos os presidentes de bairros e representantes de entidades com objetivos comuns e poderá se reunir, periodicamente, com o chefe do Executivo Municipal, sempre que for necessário.

§1º- As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes dos órgãos técnicos envolvidos com estudos ou obras nos bairros, para os quais oferecerão pareceres e alternativas além de subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos e operações a realizar ou em andamento.

§2º- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§3º- O período de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, com eleições em novembro e mandato acompanhando o ano civil.

§4º- Todos os membros do Conselho terão direito a fazer propostas, discuti-las, votar e ser votado nas reuniões e assembleias.

§5º- O registro da atuação e as atividades do Conselho poderão ser formalizadas por relatórios e atas;

§6º- As reuniões do Conselho serão divulgadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência na imprensa oficial, dos meios locais de comunicação ou jornal de grande circulação para que a população interessada possa participar.

Art. 3º- O Conselho terá uma diretoria com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário e suplente;
- IV- Tesoureiro e suplente;
- V- Relações públicas.

Art. 4º Para a primeira eleição do Conselho, caberá aos representantes de bairros e entidades constituir, Comissão Eleitoral com representação de 1 pessoa de cada bairro ou entidade da cidade, escolhidos pela maioria entre si dos membros presentes no ato, durante a realização de audiência pública que convalidará a composição da comissão.

§ 1º A audiência de que trata o *caput* deverá ser convocada através da Imprensa Oficial, dos meios locais de comunicação ou jornal de grande circulação, com 30 dias de antecedência.



APROVADO

18/02/2025

Secretário

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Vereadora Kássia Soranzo, que propõe a criação do Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Bairros de Gaúcha do Norte.

O Conselho será um órgão consultivo e fiscalizador, com o objetivo de acompanhar, planejar e fiscalizar políticas públicas municipais nos bairros, ampliando o diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

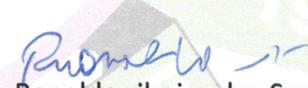
Atenciosamente.

Sala de sessões, 17 de Fevereiro de 2025.


LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente


PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente


ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário


Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário